

Artigo 1º - Ficam atualizadas as Normas do Programa de Aprimoramento Profissional (PAP) - Nível III, da Fundação Parque Zoológico de São Paulo (FPZSP), criado pela Portaria 029/2011 de 29-09-2011, com vigência a partir de 01-09-2011, aprovado e referendado pelos Conselhos Superior e Orientador, em reuniões realizadas em 20-09-2011 e 29-09-2011, respectivamente, destinado aos aprimorandos Nível II da FPZSP, cujo principal objetivo, é contribuir na formação continuada de profissionais diretamente relacionados com a conservação de animais silvestres das faunas nativa e exótica, assim como na gestão dos recursos naturais aplicados a Zoológicos e Educação Ambiental, através do desenvolvimento supervisionado de um projeto de pesquisa, que rege-se pelo presente Regulamento:

Artigo 2º - O PAP - Nível III consiste no desenvolvimento e aplicação de um projeto específico para as áreas compatíveis com as atividades de Biologia, Educação Ambiental, Medicina Veterinária, Enriquecimento Comportamental, Nutrição e Manejo Alimentar de Animais Silvestres, Gestão Ambiental da Qualidade em Zoológicos, Pesquisa e Conservação

§ 1º - Poderão candidatar-se ao PAP - Nível III os aprimorandos Nível II da FPZSP.

§ 2º - Os aprimorandos Nível II deverão manifestar-se pelo interesse em candidatar-se às vagas de aprimorando Nível III no último semestre do Programa, devendo apresentar um pré-projeto 2 meses antes do final do aprimoramento Nível II, de acordo com calendário estabelecido pela Comissão PAP.

§ 3º - Os aprimorandos selecionados para o PAP - Nível III, terão atuação exclusiva na execução do projeto proposto, ou seja, não haverá outro plano de atividades a ser desenvolvido na área a não ser aquelas pertinentes ao projeto, sem vínculo empregatício.

Parágrafo 4º - Os aprimorandos Nível III terão que cumprir com uma carga horária de no mínimo 1400 horas de atividades em até 12 meses para o desenvolvimento de seus projetos. No mínimo 70% da carga horária total deverão ser cumpridas presencialmente na FPZSP, sendo que as horas cumpridas a distância deverão ter a anuência do orientador e ser justificadas na avaliação trimestral.

Artigo 3º - Para concorrer ao PAP - Nível III, o aprimorando deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, um pré-projeto, conforme o modelo presente no ANEXO 1. O pré-projeto, que deverá ter no máximo 3 páginas, deve propor uma ação relevante às áreas e atividades da FPZSP e ter sido aprovado pelo orientador e pelo chefe da respectiva área antes do encaminhamento à Comissão do Programa e, posteriormente, à Diretoria.

§ 1º - O aprimorando só poderá pleitear vaga para o PAP - Nível III se tiver sido avaliado no nível atual, com média igual ou superior a 8,0 (oito) e não tiver em seu histórico de aprimoramento profissional repressão formal ou anotações de conduta registradas pelo seu orientador e Comissão do Programa.

§ 2º - Os pré-projetos encaminhados à Comissão do Programa serão submetidos à Diretoria da FPZSP e analisados e selecionados por uma Comissão composta pela própria Diretoria e por membros estabelecidos por ela, segundo a aplicação da avaliação constante no ANEXO

§ 3º - Após aprovação, o Pré-projeto deverá ser apresentado em seu formato final de projeto de pesquisa de acordo com a Norma Técnico Administrativa 2, seguindo modelo e calendário estabelecidos pela Comissão PAP.

Artigo 4º - Serão disponibilizadas por ano até 05 (cinco) vagas para o PAP - Nível III, sendo que a abertura e preenchimento das mesmas acontecerá após parecer a ser emitido anualmente pela Diretoria, que levará em consideração a relevância dos pré-projetos apresentados para a FPZSP e a disponibilidade de recurso orçamentário para o pagamento das bolsas.

Artigo 5º - O valor da Bolsa de Aprimoramento Nível III será de R\$ 1.300,00, sendo pago mediante a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa de Aprimoramento, ANEXO 3.

Artigo 6º - Se o aprimorando Nível III tiver interesse em realizar o projeto na FPZSP vinculado a um programa de mestrado, o mesmo poderá ser efetuado, porém com estrita observação das normas aqui estabelecidas e análise prévia da Comissão e da Diretoria da FPZSP.

Artigo 7º - Os orientadores deverão ser técnicos envolvidos na área de aprimoramento do candidato e do tema do projeto;

§ 1º - Aos orientadores compete:

- acompanhar e orientar o processo total (ou em suas partes) durante o desenvolvimento do Projeto;
 - controlar a frequência dos aprimorandos, de acordo com Plano de Trabalho do projeto;
 - justificar, quando necessário, a presença de colaborador ou co-orientador externo;
- § 2º - Em casos especiais compete a Diretoria junto a Comissão PAP a avaliação da possibilidade de co-orientadores/colaboradores externos, assim como a atuação destes no desenvolvimento do projeto.

Artigo 8º - O aprimorando de nível III deverá ter seu desempenho e o projeto avaliados trimestralmente. O orientador ficará responsável por enviar à Comissão do Programa a avaliação trimestral de desempenho do aprimorando no desenvolvimento das etapas do projeto (ANEXO 4). A avaliação será encaminhada pela Comissão para conhecimento da Diretoria.

Artigo 9º - Ao término do Nível III, o aprimorando deverá apresentar à Comissão do Programa e à Diretoria, em data pré-definida, o relatório final do seu projeto, com os resultados alcançados e conclusões, devendo ainda realizar a apresentação oral do mesmo em data determinada pela Comissão PAP a toda a equipe da FPZSP.

§ 1º - Ao término do nível III, com a entrega do relatório final do projeto e o cumprimento da carga horária exigida, será expedido um certificado contendo o título do projeto e a carga horária cumprida para o seu desenvolvimento, constando ainda neste o nome do aprimorando, do orientador e do co-orientador, quando houver.

§ 2º - Após avaliação final dos resultados, o projeto poderá ser publicado pelo aprimorando, em todo ou em partes, sempre considerando as normas estabelecidas pela FPZSP.

Artigo 10º - O aprimorando poderá ser desligado (a) do Programa, nos seguintes casos:

- obtiver o menor conceito (desempenho insuficiente) em duas avaliações de desempenho individual consecutivas;
 - tiver mais de 10 (dez) dias consecutivos de ausência injustificada, o que configurará abandono do Programa;
 - se, num período de seis meses, tiver acima de 20 faltas (consecutivas ou não) que configurem prejuízo no desenvolvimento do projeto, atestado pelo orientador, ao cumprimento da carga horária e ao cronograma do projeto;
 - após acumular duas repressões justificadas e por escrito, aplicadas pela Comissão PAP.
- § 1º - Nos casos de relutância do aprimorando em firmar sua ciência, coligir-se-ão as firmas de duas testemunhas.

§ 2º - Em caso de solicitação de desligamento por parte do aprimorando será necessária:

- a emissão de uma carta, por ele firmada, formalizando o pedido a qual deverá conter o nome do aprimorando, a área de aprimoramento e a data da saída. A carta de desligamento deverá ser encaminhada à Comissão PAP pelo orientador com sua anuência, a quem também caberá solicitar a declaração de horas cumpridas no Programa pelo aprimorando, informando a carga horária realizada até a data de desligamento;
- o preenchimento da Avaliação de Desligamento (ANEXO 5) pelo aprimorando. A avaliação deverá ser entregue pelo mesmo na data de desligamento diretamente à Comissão PAP, que garante o sigilo de todas as informações prestadas nesse documento, que será utilizado somente com o intuito de avaliar o programa e possíveis melhorias;
- a devolução integral das bolsas recebidas pelo aprimorando até a data de seu desligamento, podendo este valor ser parcelado pelo mesmo número de vezes em que recebeu as

bolsas ou, para abster-se da necessidade de ressarcir a FPZSP, o aprimorando pode optar por dar continuidade no desenvolvimento do seu projeto, abdicando da bolsa, concluindo-o no mesmo prazo anteriormente estabelecido, apresentando o projeto final para a análise e parecer de Comissão estabelecida pela Diretoria, que avaliará a qualidade e os resultados alcançados com o projeto.

§ 3º - Em caso de desligamento, o aprimorando terá direito a apenas a uma declaração, onde constará a carga horária parcial e o tema do projeto. A declaração de horas estará condicionada a entrega de um relatório com os resultados parciais de seu projeto à Comissão, bem como de todos os materiais coletados e registros feitos durante o período.

Artigo 11º - Das Disposições Gerais

§ 1º - O aprimorando deve encaminhar à Comissão as solicitações para ministrar palestras ou cursos externos à FPZSP, com no mínimo 10 dias de antecedência, para análise e liberação. Será considerada infração do regime disciplinar a participação nestas atividades sem prévio consentimento.

§ 2º - Por ocasião da efetivação do contrato, o aprimorando deverá apresentar o comprovante de pagamento da anuidade do respectivo Conselho de Classe, bem como, o registro de vacinas e sorologia.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa de Aprimoramento Profissional, com anuência da Diretoria Executiva.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, e, em especial as Portarias 31, de 02-09-2013, 45, de 07-10-2013, e 31 de 12-05-2015.

ANEXO 1
PRÉ-PROJETO
Nome do Candidato:
Título do Projeto:
Área do Conhecimento
Orientador

Justificativa (descreva detalhadamente a relevância e importância do projeto a ser implantado na FPZSP)

Introdução
Objetivos
Descrição detalhada da metodologia
Previsão de Custos e Cronograma de Execução
Referências Bibliográficas
Liste o que o projeto necessita da Fundação Parque Zoológico de São Paulo em termos de:

- Espaço Físico:
- Equipamentos:
- Auxílio técnico:
- Outros:

Local e data:
Assinatura do orientador:

Assinatura do aprimorando:
Assinatura do responsável pela área:

ANEXO 2
AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE PRÉ-PROJETOS
1. Título do projeto:

1.1. Área de abrangência:

- () Zoológico/ Comportamento Animal
() Medicina Veterinária
() Educação Ambiental
() Gestão Ambiental
() Nutrição Animal
() Outros: _____

2. O projeto proposto visa sua continuidade mesmo após sua implantação? (2,5)

- () Sim - 2,5 () Não - 0

3. Coerência e consistência do projeto de acordo com as necessidades da FPZSP: (2,5)

- () () () ()
Muito consistente e coerente - 2,5 Consistente e coerente

1,5 Pouco consistente e coerente 0,5

Nada consistente e coerente 0,0

4. Consistência do projeto proposto dentro das capacidades operacionais da FPZSP: (2,5)

- () () () ()
Muito consistente - 2,5 Consistente - 1,5

Pouco consistente - 0,5 Nada consistente - 0,0

5. Contribuição e inovação para a área de abrangência: (2,5)

- () Muito Significante - 2,5 () Significante 1,5 () Pouco

significante - 0,5

6. Relevância para a FPZSP:

- () Muito relevante () Relevante () Pouco relevante

7. Nota média das avaliações trimestrais do aprimorando no nível II:

- () 8 a 8,5 () 8,6 a 9 () 9,1 a 9,5 () 9,6 a 10

ANEXO 3
TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE APRIMORAMENTO

OUTORGANTE
FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

OUTORGADO
Nome:

Docto. de Identidade: n.º CPF: _____ Nacionalidade:

Formação: Instituição: _____

Formado em: N.º Inscrição Conselho: _____

BOLSA
Programa de Aprimoramento Profissional - PAP - Nível III

Título do Projeto:

Área de Conhecimento:

Orientador:

Local:

Vigência de

Carga Horária Anual: Mínimo de 1.400 horas de atividades

A Fundação Parque Zoológico de São Paulo, com sede nesta Capital, na Av. Miguel Stefano 4241, Água Funda - São Paulo - SP, CNPJ 60.889.573/0001-40, doravante denominada simplesmente OUTORGANTE, confere ao OUTORGADO a BOLSA de que trata o presente termo, respeitando as cláusulas que se seguem e a legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGADO, cujo direitos e deveres estão contidos no Regulamento, realizará na OUTORGANTE o Programa de Aprimoramento Profissional - PAP, comprometendo-se a respeitá-lo e cumprir integralmente os seus preceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Bolsa de Aprimoramento - Nível III, no valor de R\$ 1.300,00, será pago ao OUTORGADO, mediante recibo, no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de xx/xx/xx.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na vigência do presente termo, o OUTORGADO terá cobertura de seguro contra acidentes pessoais e 01 (uma) refeição diária (almoço) no refeitório da OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUARTA: A OUTORGANTE poderá a qualquer momento, fazer o cancelamento ou a suspensão da bolsa, sem que disto resulte, ao OUTORGADO, direito algum a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo não cria e não envolve nenhuma espécie de relação de emprego entre as partes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, xx de _____ de 2019.

Outorgado _____ Outorgante _____

Testemunhas:
1 - _____ 2 - _____

ANEXO 4 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO APRIMORANDO

Nome do aprimorando:

Título do Projeto:

Total de Horas já cumpridas no Programa:

Orientador Responsável:

Co Orientador:

1º Trimestre () 2º Trimestre () 3º Trimestre () 4º Trimestre ()

Início em ___/___/___ Encerramento em ___/___/___

Avaliação Técnica do Projeto

Título do Projeto:

Objetivo:

a) Informe se as atividades estão sendo desenvolvidas de acordo com o cronograma e metodologia propostos:

b) Informe as dificuldades ou habilidades apresentadas pelo aprimorando durante o desenvolvimento do Projeto:

Atribua uma nota de 0 a 10 ao aprimorando considerando seu desempenho no desenvolvimento do projeto. Justifique.

Considerações gerais

Orientador: Comente sobre os aspectos que julgar necessários de serem avaliados relacionados ao desempenho do aprimorando no Programa

_____/_____/_____

Orientador Responsável

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

_____/_____/_____

Construção - IBDIC", nos dias 29 e 30 de agosto de 2019, em São Paulo/SP.

Relatora: Conselheira Eugenia Cristina Cleto Marolla
DELIBERAÇÃO CPGE N.º 095/09/2019 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-471842/2019

Interessado: Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Junior

Assunto: Pedido de Afastamento para participar do "XIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal", no período de 24 e 27 de setembro de 2019, em Fortaleza/CE.

Relator: Conselheiro Frederico José Fernandes de Athayde

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 096/09/2019 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-478857/2019

Interessado: Daniel Henrique Ferreira Tolentino

Assunto: Pedido de Afastamento para participar do Tesis-ta, do "XIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal", no período de 24 e 27 de setembro de 2019, em Fortaleza/CE.

Relator: Conselheiro Glauco Farinholi Zafanella

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 097/09/2019 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-477084/2019

Interessado: Eduardo Walmsley Soares Carneiro

Assunto: Pedido de Afastamento para participar do "XIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal", no período de 24 e 27 de setembro de 2019, em Fortaleza/CE.

Relator: Conselheiro Lucas Pessoa Moreira

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 098/09/2019 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-477698/2019

Interessado: Henrique Portela Oliveira

Assunto: Pedido de Afastamento para participar do "XIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal", no período de 24 e 27 de setembro de 2019, em Fortaleza/CE.

Relatora: Conselheira Maria Cecília Claro Silva

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 099/09/2019 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 17040-454425/2019

Interessado: Centro de Estudos da PGE

Assunto: Afastamento dos Procuradores do Estado Claudio Henrique Ribeiro Dias, Andre Rodrigues Junqueira, Bruno Lopes Megna, Pedro Antonio Adorno Bandeira Assunção E Talles Soares Monteiro para participação no do "18º Congresso Internacional de Arbitragem", no período de 22 e 24 de agosto de 2019, em Brasília/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Sergio Garcez Guimarães Novaes

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 100/09/2019 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 18575-166150/2019

Interessado: Lucas Pessoa Moreira

Assunto: Proposta de alteração da pontuação por serviço declarado relevante – Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado.

Relatora: Conselheira Maria Cecília Claro Silva

Pedido de vista da Conselheira Eugenia Cristina Cleto Marolla.

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 101/09/2019 – Após a leitura do Voto-Vista da Conselheira Eugenia Cristina Cleto Marolla, o Conselho deliberou, por unanimidade, opinar pela rejeição da proposta apresentada pelo Conselheiro Lucas Pessoa Moreira.

Processo: 18575-166160/2019

Interessado: Lucas Pessoa Moreira

Assunto: Proposta de alteração do teto de pontuação por títulos, diplomas e certificados na área jurídica – Concurso de Promoção da Carreira de Procurador do Estado.

Relator: Conselheiro Paulo Sergio Garcez Guimarães Novaes

Pedido de vista do Conselheiro Carlos Eduardo Queiroz Marques.

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 102/09/2019 - Após a leitura do Voto-Vista do Conselheiro Carlos Eduardo Queiroz Marques, o Conselho deliberou, por unanimidade, opinar pela rejeição da proposta apresentada pelo Conselheiro Lucas Pessoa Moreira.

Processo: 18577-643960/2018

Interessado: Corregedoria da Procuradoria